



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 740

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.395

De 10 de maio de 2021

Altera os artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.412, de 12 de setembro de 2001.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, sustentabilidade e desenvolvimento de Mirassol, parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho.

§ 1º - O Conselho tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal e não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Mirassol.” (NR)

Art.2º - O artigo 3º passa ter a seguinte redação:

“Art.3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, sustentabilidade e desenvolvimento de Mirassol compete:

I. deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II. deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III. propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV. estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de Mirassol, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V. analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e

decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Mirassol, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VI. apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Mirassol, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VII. pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

VIII. propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

IX. fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Mirassol, quanto à observação da legislação ambiental;

X. manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas a defesa do Meio Ambiente;

XI. deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental e Relatórios Ambientais Preliminares e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

XII. deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XIII. deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental do município, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) o licenciamento ambiental;

XIV. elaborar seu Regimento Interno;

XV. promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da AGENDA 21 local do Município de Mirassol, encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações.” (NR)

Art.3º - O artigo 4º passa a ter seguinte redação:

“Art.4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, sustentabilidade e desenvolvimento de Mirassol terá a seguinte estrutura:

1. Plenária: Composta pelos conselheiros membros, tendo a função de aprovar os pareceres, moções e deliberações do Conselho. Além disso, é um espaço de discussão das diferentes questões e políticas ambientais do município. Os conselheiros possuem mandato de dois anos

não renováveis.

2. Diretoria: Composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, sendo responsável pela organização e condução das atividades do Conselho e representação oficial do mesmo.

3. Câmaras Técnicas e Comissões Especiais: Possuem a função de aprofundar a análise e a discussão dos diferentes temas em debate no Conselho e encaminhar à Plenária, propostas de pareceres, moções e deliberações.

Parágrafo Único - Todas as reuniões do Conselho são abertas, inclusive com direito a voz, a todos os cidadãos, mas não a voto. As reuniões ordinárias da Plenária ocorrem mensalmente de acordo com a agenda a ser elaborada.” (NR)

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 10 de maio de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.396
De 10 de maio de 2021

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Mirassol.

Art.2º - O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas - bronze, prata ou ouro - com observância aos critérios previstos nesta lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I. Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.

II. Igualdade entre gêneros: comprovação de

medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidadosa uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10º, §1º da ADCT.

III. Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

Art.3º - Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo, a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

I. Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Bronze.

II. Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Prata.

III. Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Ouro.

Art.4º - A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art.5º - A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Parágrafo Único - O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 10 de maio de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 5.829**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	970		
02	Poder Executivo		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
12.365.0053.2.198	Ensino Infantil - Creche		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R	\$
21.000,00			

RECURSO PRÓPRIO

FICHA	1033		
02	Poder Executivo		
02.07.03	Manutenção do Fundeb		
12.361.0054.2.194	Fundeb Magistério Ensino Fundamental		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R	\$
65.000,00			

RECURSO ESTADUAL

FICHA	1611		
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10.305.0031.2.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R	\$
70.000,00			

RECURSO PRÓPRIO

FICHA	1803		
02	Poder Executivo		
02.14	Departamento de Serviços		
15.452.0003.1.052	Construção e Ampliação de Prédio, Cemitério e Velório Municipal		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	10.000,00

RECURSO PRÓPRIO

TOTAL	R\$	166.000,00	
-------	-----	------------	--

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de Recursos Próprios e Excesso de Arrecadação de Recursos Estaduais de acordo com art. 43, §1º, inc. I e II da

Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2020.....R\$ 101.000,00

II – Excesso de Arrecadação

Excesso de Arrecadação Disponível.....R\$ 65.000,00

TOTAL R\$ 166.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 26 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.835

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 184.527,18 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.393 de 06 de maio de 2021 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 184.527,18 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1964		
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		

COD. 312.000 Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS

3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 184.527,18

RECURSO FEDERAL

Art.2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 de Recursos Federais – COVID-19, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020:

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2019.....R\$
184.527,18

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 10 de maio de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas